



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO XLI - Nº 125

SEXTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2000

NAO PODE SER VENDIDO  
SEPARADAMENTE

## Sumário

|  | PÁGINA |
|--|--------|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO.....                                 | 1      |
| PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (*).....                            | 3      |
| MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (*).....                               | 8      |
| MINISTÉRIO DA DEFESA (*).....                                | 8      |
| MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.....                      | 12     |
| MINISTÉRIO DA FAZENDA (*).....                               | 12     |
| MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (*).....        | 12     |
| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (*).....                              | 13     |
| MINISTÉRIO DA CULTURA (*).....                               | 24     |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (*).....                    | 24     |
| MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL(*).....       | 24     |
| MINISTÉRIO DA SAÚDE (*).....                                 | 25     |
| MINISTÉRIO DO DESENV. INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR (*)..... | 26     |
| MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (*).....      | 26     |
| MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (*).....                         | 29     |
| MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (*).....                  | 30     |
| MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (*).....                         | 30     |
| MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO (*).....                     | 30     |
| MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (*).....                   | 31     |
| MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (*).....               | 31     |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (*).....                         | 31     |
| PODER JUDICIÁRIO (*).....                                    | 32     |

(\*) N. da DIJOF: órgãos sujeitos à publicação no caderno eletrônico.

## Atos do Poder Executivo

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2000.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com os arts. 84, inciso XVI, 120, § 1º, inciso III, e 121, § 2º, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004.080/00-57, do Ministério da Justiça, resolve

#### NOMEAR

o Doutor JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, para compor o Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, no cargo de Juiz Titular, na vaga decorrente do término do segundo mandato do Doutor Marcelo Figueiredo Filho.

Brasília, 29 de junho de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL  
*José Gregori*

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECRETOS DE 29 DE JUNHO DE 2000.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com os arts. 84, inciso XVI; 93, incisos II e III; 106, inciso I; e 107, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012.474/2000-14, do Ministério da Justiça, resolve

#### NOMEAR,

mediante promoção, pelo critério de merecimento, o Doutor LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, para exercer o cargo de Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, na vaga criada pela Lei nº 9.967, de 10 de maio de 2000, artigo 2º, inc. IV, publicada no DOU de 11 posterior, Seção 1.

Brasília, 29 de junho de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL  
*José Gregori*

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com os arts. 84, inciso XVI; 93, incisos II e III; 106, inciso I; e 107, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012.474/2000-14, do Ministério da Justiça, resolve

#### NOMEAR,

mediante promoção, pelo critério de merecimento, o Doutor NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Juiz Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária do Ceará, para exercer o cargo de Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, na vaga criada pela Lei nº 9.967, de 10 de maio de 2000, art. 2º, inciso IV, publicada no DOU de 11 posterior, Seção 1.

Brasília, 29 de junho de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL  
*José Gregori*

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com os arts. 84, inciso XVI; 93, incisos II e III, 106, inciso I; e 107, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que consta do Processo nº 012.475/2000-69, do Ministério da Justiça, resolve

#### NOMEAR,

mediante promoção, pelo critério de antigüidade, o Doutor JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO, Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, para exercer o cargo de Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na vaga criada pela Lei nº 9.967, de 10 de maio de 2000, artigo 2º, inc. IV, publicada no DOU de 11 posterior, Seção 1.

Brasília, 29 de junho de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL  
*José Gregori*

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com os arts. 84, inciso XVI; 93, incisos II e III, 106, inciso I; e 107, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que consta do Processo nº 012.475/2000-69, do Ministério da Justiça, resolve

#### NOMEAR,

mediante promoção, pelo critério de antigüidade, o Doutor FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI, Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, para exercer o cargo de Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na vaga criada pela Lei nº 9.967, de 10 de maio de 2000, artigo 2º, inc. IV, publicada no DOU de 11 posterior, Seção 1.

Brasília, 29 de junho de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL  
*José Gregori*